

N. 210. — GUERRA. — Aviso de 16 de Maio de 1862.

Dispondo que o pessoal das officinas deve limitar-se ao que foi marcado por Aviso de 16 de Abril findo, continuando a ser incluídos em ferio, com um jornal razoavel, como aprendizes mancebos os que estiverem empregados nas officinas.

4.ª Directoria Geral. — 2.ª Secção. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos Negocios da Guerra em 16 de Maio de 1862.

Em resposta ao officio dessa Directoria n.º 69 de 25 de Abril proximo passado, a respeito do movimento do pessoal das officinas, declaro a V. S. que deve ater-se aos limites marcados no Aviso de 16 daquelle mez, porque assim convém, reclamando autorisação para qualquer augmento temporario, que as exigencias do serviço possam motivar.

Quanto aos aprendizes, que pertencerem ao Corpo de Artifices, empregados nas officinas em que se prohibe a admissão daquelle classe com retribuição, póde V. S. continuar a incluí-los em ferio com um jornal razoavel, mandando porém designa-los como aprendizes mancebos, para não serem confundidos com os externos.

Deus Guarde a V. S. — *Marquez de Caxias*. — Sr. Director do Arsenal de Guerra da Corte.

N. 211. — FAZENDA. — Em 17 de Maio de 1862.

Resolvendo duvidas na cobrança do imposto de 2 % da dizima de chancellaria em vista da Lei de 27 de Setembro de 1860.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1862.

Em solução á consulta que faz em seu officio de 13 de Setembro ultimo o Administrador da Mesa de Rendas de Cabo Frio se é ou não devido o imposto substitutivo da dizima da Chancellaria, que se acha averbado em uma causa, na qual uma das partes appellou, mas não fez seguir a appellação, e no caso de negativa, qual deva ser o seu procedimento em relação á escripturação de taes causas nos livros respectivos: haja V. S. de declarar ao referido Administrador o seguinte: Se a causa foi intentada e a sentença proferida antes de estar em execução a Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, é obvio que deve ser pago o imposto, e na razão de 2 %, porque houve sentença que passou em julgado, não seguindo a appellação.